MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS Direcção Geral da Justiça e dos Cultos 4.º Repartição

Decreto n.º 5:155

Tomando em consideração as informações havidas, pelas quais se mostra que o edificio da residência paroquial da freguesia de S. João de Ver, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, foi, há cêrca de dez anos, mandado construir, com autorização superior, pela respectiva junta de paróquia, pelo que a esta foi restituído com fundamento no artigo 77.º, da lei de 20 de Abril de 1911;

Sob proposta do Ministro e Secretário de Estado da

Justica e dos Cultos:

Hei por bem declarar nulo e de nenhum efeito o decreto de 15 de Novembro de 1915 (Diario do Govêrno, de 18, n.º 270, 1.ª série), que, a título de arrendamento, cedeu o dito edificio à junta de paróquia acima mencionada.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes—Francisco Manuel Couceiro da Costa.

Decreto n.º 5:156

Tendo-se verificado que a Câmara Municipal de Arraiolos, do concelho desta denominação, distrito de Évora, ainda não tomou posse do presbitério de Sant'-Ana do Campo, que por decreto de 5 de Junho de 1915 (Diário do Govêrno de 11 de Junho de 1915, n.º 110 da 1.ª série) lhe foi cedido, a título de arrendamento, para nele se estabelecer uma escola de ensino primário e a residência do professor, e bem assim que se recusa a pagar a renda estipulada, alegando que a escola ainda não foi criada;

Sob proposta do Ministro e Secretário de Estado da

Justica e dos Cultos:

Hei por bem declarar nulo e de nenhum efeito o citado

decreto de 5 de Junho de 1915.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes — Francisco Manuel Couceiro da Costa.

Decreto n.º 5:157

Sob proposta do Ministro e Secretário de Estado da Justica e dos Cultos: hei por bem declarar sem efeito o decreto de 16 de Novembro de 1917 (Diario do Govêrno de 23, n.º 205 da 1.ª série), pelo qual foi cedida, a título de venda, à Câmara Municipal do concelho da Guarda, a residência paroquial da freguesia da Castanheira, do referido concelho, com o seu passal, para ali ser construído um edificio destinado a escola de ensino primário e habitação da professora, visto a mesma Câmara Municipal haver declarado, em seu oficio de 6 de Agosto último, que já não precisa daquela residência por ter a instrução primária passado a ser da conta do Estado.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919.— João do Canto e Castro Silva Antunes —

Francisco Manuel Couceiro da Costa.

Decrete n.º 5:158

Sob proposta do Ministro e Secretário de Estado da Justica e dos Cultos: hei por bem declarar sem efeito o decreto de 20 de Dezembro de 1914 (Diário do Governo de 30, n.º 246 da 1.² série), na parte que respeita à cedência feita, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, do presbitério de S. Faustino de Vizela, do referido concelho, para nele estabelecer uma escola de ensino primário,

visto que a mesma Câmara Municipal não chegou a tomar posse do mencionado presbitério, e até declarou em seu ofício de 12 de Setembro último que, por virtude do decreto da centralização dos serviços de instrução primária, deixou de ter ingerência nesses serviços.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes —

Francisco Manuel Couceiro da Costa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas 1.ª Repartição

•1.º Secção

Na rectificação ao decreto n.º 4:560 publicada no Diário do Govêrno de 6 de Agosto de 1918, onde se lê: «de 10 a 14, inclusive», deve ler-se: «de 10 a 14 exclusive».

Na nota (c) da tabela 7.º anexa ao decreto n.º 4:560, deve ler-se: «de Junho a Outubro», em vez de «Junho e Outubro».

Na tabela 6.ª anexa ao decreto n.º 4:560 deve ler-se em notas:

- a) Lazareto, funciona em circunstâncias extraordinárias.
- b) Pomarão, considerado pôsto de despacho marítimo.
 Direcção Geral das Alfândegas, 15 de Fevereiro de 1919.—O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

10.º Repartição da Direção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:159

Tendo sido presentes ao Governo as dificultosas circunstâncias em que se encontram os estudantes que frequentam a Universidade de Coimbra, que, em consequência dos acontecimentos que ocorrem no norte do país, se acham privados do auxílio pecuniário com que as suas famílias ocorrem à sua manutenção;

Reconhecendo-se a iniludível necessidade de assegurar a situação desses académicos por maneira que, sem gravame para o Tesouro, a Reitoria da Universidade de Coimbra possa prover de remédio nos casos em que se

imponha o auxílio do Estado;

Não consignando, porêm, o orçamento deste Ministério qualquer verba por onde possam ser subsidiados os respectivos encargos;

Úsando da autorização conferida ao Governo pela lei

n.º 834, de 6 de Fevereiro de 1919:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 20.000\$\(\text{s}\), a qual será posta à disposição da Junta Administrativa da Universidade de Coimbra, a fim de subsidiar os alunos da mesma Universidade que, com consequência do movimento revolucionário do norte, se encontram privados dos recursos com que as respectivas famílias ocorrem à sua manutenção.

§ 1.º Os subsídios, fixados pela Junta Administrativa da Universidade, serão concedidos em troca de uma obrigação de dívida, devidamente afiançada, que a referida Junta formulara, em condições de inteira garantia, de modo a assegurar o integral reembolso das quantias provisó-

riamente abonadas pelo Tescuro.